



## **Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga**

### **LEI N.º 3.921, DE 16 DE MAIO DE 2019.**

“Altera a Lei nº 2.796, de 10 de dezembro de 2010 que “Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Ipatinga e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.796, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º O veículo a ser removido será levado pelo órgão municipal competente ou por quem detenha a concessão para tal, ao depósito público municipal, ao depósito público estadual ou ao depósito particular que detenha a concessão do serviço pelo Estado ou pelo Município.

Art. 2º. A Lei Municipal n.º 2.796, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida com os artigos 3ºA e 4ºA com a seguinte redação:

Art. 3ºA. Para a execução e aplicação desta lei, o Município de Ipatinga fica autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais objetivando o depósito de veículos a serem removidos nos pátios do Estado de Minas Gerais ou depósito credenciado pelo ente federado.

Art. 4ºA. Os veículos removidos só poderão ser entregues aos proprietários/responsáveis, se estiverem com a documentação e em condições de tráfego e trânsito conforme estabelecido pelo Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 16 de maio de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO N.º 9.054, DE 2 DE MAIO DE 2019.**

“Aprova desdobro de lote de terreno que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal n.º 3.408, de 27 de novembro de 2014, e considerando as instruções do Processo Administrativo n.º 008.008.2019/01061,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do Lote de terreno n.º 11 (onze), da Quadra 12 (doze), situado a Rua Ciro Monteiro, no bairro Ideal, deste Município de Ipatinga – MG, com área total de 330,88 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta vírgula oitenta e oito metros quadrados), registrada sob a Matrícula n.º 69.442, dando origem aos seguintes lotes:

I – Lote 11 (onze), medindo 162,49 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois vírgula quarenta e nove metros quadrados), e frente para a Rua Ciro Monteiro, onde mede 7,06 m + D = 9,50; e

II – Lote 11 A (onze “A”), 168,39 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito vírgula trinta e nove metros quadrados), e frente para a Rua Carlos Gomes, medindo onde mede 8,50 m + D = 5,37.

Art. 2º O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.